

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO CONSELHO FISCAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
SANTA LUZIA - IMPAS/SL

COMISSÃO ELEITORAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, instituída nos termos da Portaria n.º 009/2022, de 30 de março de 2022 e Portaria n.º 015/2022, de 12 de maio de 2022, para conhecimento dos interessados, faz saber que haverá eleição para escolha dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-CMP e do CONSELHO FISCAL do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA – IMPAS/SL, nos termos do artigo 66, II e III e artigo 69, B da Lei 2.644/06, com alterações da Lei 2.940/2008. Serão escolhidos 2 (dois) representantes para servidores efetivos ativos, e 1 (um) representante para os servidores efetivos inativos e pensionistas e suplentes no CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP; também serão escolhidos 2 (dois) representantes para servidores efetivos ativos, e 1 (um) representante dos servidores efetivos inativos e pensionistas e suplentes para o CONSELHO FISCAL do IMPAS.

A eleição realizar-se-á no Auditório de Centro Administrativo, de 09:00 às 16:00 horas do dia 29/07/2022. O processo eletivo seguirá as seguintes etapas: 1) Inscrição dos candidatos; 2) Análise das Candidaturas; 3) Votação; 4) Apuração; 5) Proclamação 6) Posse.

I – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

1.1 – Poderão participar de pleito eletivo, na qualidade de candidatos, todos os servidores do Município de Santa Luzia inclusive os da Administração Indireta Municipal desde que os servidores efetivos, ativos e inativos. Sendo que os servidores inativos votam e escolhem seus representantes entre inativos e os servidores ativos escolhem entre os representantes ativos.

1.2 – Todos os candidatos à vagas no CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e no CONSELHO FISCAL deverão inscrever-se na sede do IMPAS, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 306 – Bairro Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia-MG, no período de 24/06/2022 a 06/07/2022, no horário de 08:00 às 14:00, somente em dias úteis. Em formulário próprio (Anexo I)

1.3 – Os candidatos deverão atender o estabelecido no artigo 8º-B da Lei 9.717/1998. (Legislação Anexa) Sendo:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

IV - ter formação superior. [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

CAPÍTULO II da Portaria 9.907/2020
DOS REQUISITOS RELATIVOS AOS ANTECEDENTES

Art. 3º Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO IV da Portaria 9.907/2020
DOS REQUISITOS RELATIVOS À EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO SUPERIOR

Art. 12. Os dirigentes da unidade gestora comprovarão, como condição para ingresso nas respectivas funções, os seguintes requisitos, conforme previsto nos incisos III e IV do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, além daqueles de que tratam os arts. 3º e 4º desta Portaria:

I - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - formação de nível superior.

§ 1º A comprovação do requisito de que trata o inciso I será exigida segundo parâmetros estabelecidos pela legislação do RPPS ou pelo conselho deliberativo.

§ 2º A comprovação do requisito a que se refere o inciso II será imposta aos dirigentes que tomarem posse ou forem reconduzidos à função após a publicação desta Portaria.

II – DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

2.1 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo proibida a realização de propaganda eleitoral, fixação de cartazes, distribuição de panfletos e outros instrumentos de propaganda partidária nas dependências de prédios públicos.

2.2 – O não preenchimento de qualquer requisito constitui caso de impugnação ou indeferimento, assim como a existência de qualquer causa que comprove a incompatibilidade para exercício da função de conselheiro (a).

2.3 – Após as inscrições e as análises das candidaturas, será publicada a lista dos candidatos (as), previamente aprovados (as), no dia 07/07/2022, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na página oficial do Instituto, na sede do IMPAS à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 306 – Bairro Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia-MG e também na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na Avenida VIII, n.º 50, Carreira Comprida, Santa Luzia-MG.

2.4 – Cada candidato (a) que tiver a sua candidatura deferida no processo eletivo, será identificado (a) através do seu nome completo que será o seu identificador na cédula eleitoral, disposta em ordem alfabética.

2.5 – Os recursos contra a candidatura previamente aprovada, indeferida ou impugnada poderão ser interpostos em até 48 (quarenta e oito) horas após publicação da lista dos (as) candidatos (as), devendo ser decididos pela COMISSÃO ELEITORAL no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após seu recebimento. Os recursos ou pedidos de impugnação deverão ser apresentados pessoalmente na sede do IMPAS, com todos os dados da Ficha de Inscrição e as manifestações.

2.6 – A Comissão Eleitoral divulgará as candidaturas oficiais no dia 14/07/2022.

III – DA VOTAÇÃO

3.1 – No local determinado para votação terão 2 (duas) mesas de votação compostas cada uma delas 1 (um) Presidente, 1 (um) Mesário (a), convocados (as) para a eleição os (as) quais farão jus à compensação das horas trabalhadas que excedam a jornada diária de trabalho.

3.2 – Será considerada eleitor (a), aquele(a) que comprovar sua condição de servidor(a) público (a) efetivo(a) ou inativo(a), através de qualquer documento oficial com foto, sendo que independente do número de cargos que o servidor(a) público (a) possuir votará uma **ÚNICA** vez para o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e uma vez para o CONSELHO FISCAL do IMPAS.

3.3 – Após a identificação, o eleitor (a) assinará uma relação, na qual constará o nome e o número de sua matrícula.

3.4 – Após assinatura da relação, o eleitor (a) receberá duas cédulas, uma para eleição dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e outra para o CONSELHO FISCAL, rubricadas pelo presidente e pelo mesário, as quais serão introduzidas, em urnas próprias.

3.5 – Nas cédulas o eleitor (a) deverá votar no candidato(a) de sua preferência, marcando sua escolha no quadrante respectivo, que virá antes do nome do candidato(a), sendo que cada eleitor(a) ativo poderá escolher um único representante entre seus pares, para o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e um único representante para o CONSELHO FISCAL.

Os candidatos vencedores comporão os CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e o CONSELHO FISCAL, sendo que cada CONSELHO terá 2 (dois) representantes mais bem votados entre os ativos e 1 (um) representante mais bem votado entre os inativos.

O voto será secreto e sigiloso.

3.6 – Cada candidato (a) poderá dispor de um (a) fiscal identificado(a), podendo o(a) mesmo(a) solicitar às mesas de votação o registro em ata de qualquer irregularidade constatada no decorrer do processo de votação.

3.7 – Os (as) candidatos (as) eleitos (as), titulares e suplentes, terão prazo de 10 dias para apresentarem comprovação estabelecida no artigo 8º-B da Lei n.º 9.717, de 1988;

3.7.1 – A comprovação das certificações estabelecidas no artigo 5º, da Portaria n.º 9.907, de 2020, sendo:

I - dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, 1 (um) ano, a contar da data da posse;

II - dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse;

III - dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS e membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções. o prazo de 01 (um) ano da data de posse.

3.8 – Caso os (as) eleitos (as) não cumpram o estabelecido o IMPAS chamará aqueles candidatos (as) que obtiveram votos, mas não foram eleitos, na ordem de classificação da eleição.

IV – DA APURAÇÃO

4.1 – A apuração será realizada em sessão pública, após o encerramento da votação, no próprio local da eleição, sendo obrigatória a presença de pelo menos 2 (dois) membros da COMISSÃO ELEITORAL.

4.2 – Serão consideradas nulas as cédulas que:

a) Contiverem expressões, palavras ou sinais que interfiram no sigilo do voto ou votaram em mais de um candidato;

b) Não corresponderem ao modelo oficial;

c) Não estiverem rubricadas pelo presidente e mesário.

4.3 – A verificação e a contagem dos votos será realizada por uma COMISSÃO APURADORA que será formada pelos mesmos componentes das 2 (duas) mesas de apuração, e que deverá elaborar ata mencionando o total eleitores participantes, total de votos válidos, total de votos por cargo, por seguimento, e o numero de votos de cada candidato e o resultado da apuração onde constarão os vencedores(as) nos pleitos.

4.4 – Após a apuração da eleição, deverão ser encaminhadas à COMISSÃO ELEITORAL, as cédulas, a relação de assinaturas, as atas e demais documentos pertinentes. O resultado final do processo eleitoral será divulgado pela COMISSÃO ELEITORAL assim que recebida a Ata de apuração que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na página oficial do Instituto, na sede do IMPAS à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 306 – Bairro Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia-MG e também na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na Avenida VIII, n.º 50, Carreira Comprida, Santa Luzia-MG.

4.5 - Após a publicação dos resultados poderão ser manifestados recursos em até 48 horas.

V – DA PROCLAMAÇÃO

5.1 – Serão proclamados (as) representantes dos(as) servidores(as) no CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CPM e no CONSELHO FISCAL do IMPAS, os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos válidos dentro do número de vagas e os suplentes, observada a ordem de classificação das eleições.

5.2 – No caso de empate, será considerado(a) vencedor(a) o candidato:

a) o(a) mais velho(a), considerando-se dia, mês e ano de nascimento. Persistindo no empate será considerado (a) vencedor (a) o candidato(a) que tiver maior tempo no Serviço Público Municipal. Em último caso, persistindo o empate, será realizado sorteio pela COMISSÃO ELEITORAL, em sessão pública, através da inserção dos nomes dos(as) empatados(as) em caixa fechada, sendo considerado vencedor(a), aquele(a) que tiver seu nome no papel retirado em primeiro lugar.

b) A verificação da idade do candidato (a) será feita através da apresentação do RG ou documento com foto em que conste a data de nascimento do(a) candidato(a) ou, ainda, pela apresentação de certidão de nascimento.

5.3 – Os eleitos deverão apresentar comprovação de não terem incidido em condenação criminal, estabelecido no item 1.3 deste edital.

5.4 – Os candidatos(as) poderão interpor recurso por escrito contra o resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da divulgação do resultado oficial, dirigido a COMISSÃO ELEITORAL, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

VI – DA POSSE

6.1 - A posse dos membros dos CONSELHOS dar-se-á em local, data e horário previamente designado pelo IMPAS, através de Portaria de seu Presidente, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na página oficial do Instituto, na sede do IMPAS à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 306 – Bairro Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia-MG e também na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na Avenida VIII, n.º 50, Carreira Comprida, Santa Luzia-MG.

6.2 – A comunicação aos eleitos se dará por meio de contato direto com o(a) candidato(a), via telefone, carta com aviso de recebimento ou outro meio idôneo que importe ciência inequívoca do(a) eleito(a).

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – É vedado ao eleitor comparecer acompanhado à cabine de votação. Os (as) servidores(as) que precisarem de apoio para se locomover, serão conduzidos por um(a) dos(as) membros da mesa eleitoral.

7.2 – Os membros da mesa, cerca de 30(trinta) minutos do início do processo eleitoral deverão verificar a integridade das cabinas da votação, das urnas e cédulas eleitorais, certificando sua higidez em documento específico. Ao término da votação os membros da mesa deverão lacrar as urnas e documentos que já estejam preenchidos e assinados antes de iniciar a apuração do resultado.

7.3 – Os casos omissos serão apreciados e julgados pela COMISSÃO ELEITORAL.

ANEXO I: Ficha de Inscrição

ANEXO II: Legislação

Calendário

AÇÃO	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital	24/06/2022
Inscrições de candidatos	Início 24/06/2022 termino 06/07/2022
Divulgação das candidaturas	07/07/2022
Prazo para apresentação de recursos ou pedido de impugnação	11/07/2022
Divulgação das candidaturas oficiais	14/07/2022
Eleição	29/07/2022
Divulgação do resultado da eleição	29/07/2022
Prazo para apresentar recursos	02/08/2022
Divulgação final do resultado da eleição	05/08/2022
Prazo para os (as) eleitos (as), titulares e suplentes apresentarem os comprovantes	16/08/2022
Proclamação dos eleitos	17/08/2022
Publicação Oficial	Decreto municipal
Posse dos eleitos	A critério da Presidência do IMPAS

Santa Luzia, 24 de junho de 2022

Walderez Drumond
Presidente Interina do IMPAS

Comissão Eleitoral
Walisson dos Santos Batista - Presidente
Laurita Meire Nunes
Ione de Sales Satiro Florêncio
Magaly de Castro Lara
Evandro Freitas Bouzada